

**PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO A CELEBRAR ENTRE O MUNICÍPIO DE
SANTA MARTA DE PENAGUIÃO E A COMISSÃO DE FESTAS EM HONRA DA
NOSSA SENHORA GUIA**

Considerando que a comunidade de fiéis, frequentemente, se associa criando comissões de festas para exercer determinadas atividades de cariz religioso, cultural, recreativo e social, que se integram nas celebrações das festividades de certas vilas e aldeias, e que pelo seu carácter curto e cariz rotativo, estas entidades se renovam sucessivamente, todos os anos, dando lugar a novos membros;

Considerando que ambas as entidades são essenciais para a promoção de políticas de desenvolvimento cultural, social, recreativo e religioso, será deveras importante, no âmbito municipal, prestar colaboração com estas entidades vocacionadas para esses fins, uma vez que constituem irrevogáveis e inestimáveis colaboradores na promoção do bem-estar e da qualidade de vida dos munícipes;

É assim celebrado e reciprocamente aceite, entre:

O Município de Santa Marta de Penaguião, com o número de cartão equiparado a pessoa coletiva nº 506 829 138 e, neste caso legalmente representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Dr. Luís Reguengo Machado e

A Comissão de Festas em Honra da Nossa Senhora da Guia, com o NIPC 505 249 480, representada pelos seus membros

ao abrigo da alínea e) do nº 2 do artigo 23º, conjugada com as alíneas o) e u) do nº 1 do art. 33º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, com as alterações introduzidas pela Lei nº 69/2015, de 16 de junho, o presente protocolo de colaboração, deliberado em reunião de Câmara Municipal de 25 de julho de 2025, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1ª
Objeto do Protocolo

O presente protocolo visa contribuir para fixar as condições de colaboração entre o Município e a Comissão de Festas em Honra da Nossa Senhora da Guia, no que toca à realização das festividades em honra da Santa Padroeira.



CLÁUSULA 2ª
Obrigações da Comissão de Festas

A Comissão de Festas em Honra da Nossa Senhora da Guia obriga-se a:

- a) Canalizar as verbas recebidas no âmbito do presente Protocolo para a prossecução da festividade descrita na cláusula primeira;
- b) Não desvirtuar nem pôr em causa o interesse público subjacente às matérias objeto do presente protocolo.
- c) O não cumprimento de qualquer das obrigações elencadas nos números anteriores determina a resolução do presente Protocolo.

CLÁUSULA 3ª
Colaboração do Município

O Município disponibiliza-se ao pagamento de uma comparticipação financeira no valor de 1.375,00€ (mil trezentos e setenta e cinco euros) o qual tem o compromisso 946/2025, datado de 4 de agosto de 2025, para ajuda nas despesas com a festividade, baseando-se esta cooperação nos princípios de economia de meios e proporcionalidade, cabendo à Comissão de Festas o controlo das referidas despesas.

CLÁUSULA 4ª
Incumprimento e Rescisão do Protocolo

A falta de cumprimento do presente protocolo constitui justa causa de rescisão para qualquer uma das partes.

CLÁUSULA 5ª
Alterações e Revisão do Protocolo

Qualquer alteração ao presente protocolo carece de prévio acordo de ambas as partes e deve constar de documento escrito.

CLÁUSULA 6ª
Casos Omissos

Os casos omissos do presente protocolo são resolvidos por simples acordo escrito entre as partes.

CLÁUSULA 7ª
Produção de Efeitos do Protocolo

O presente protocolo entra em vigor na data da sua assinatura.

Santa Marta de Penaguião, 4 de agosto de 2025.

O Presidente da Câmara,



O Presidente da Comissão de Festas,


